

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: VSP (valor a ser pago em R\$/kg) = V (índice da tabela abaixo) x Q (quantidade) x P (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11; para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/05/2018 A 31/05/2018
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	6,8833	-	6,9740	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	0,6671	0,6860	0,6672	0,6482	0,7409	0,7409	0,7500	0,7318	0,7862	0,7028	0,6834
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,6000	-
Farinha de Mandioca	4,4900	-	1,9500	3,2000	-	4,3100	-	1,9302	1,8122	-	1,9406
Fécula de Mandioca	-	-	2,5560	-	-	-	-	2,7107	2,5856	-	3,0408
Feijão Comum	1,8333	1,8395	2,0808	1,4388	2,3333	2,1360	2,4167	1,4167	1,7683	2,0570	1,5065
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,4571	0,4890	0,5101	0,3670	0,7256	0,5166	0,7900	0,5991	0,5100	0,5643	0,5701
Soja (3)	1,2166	1,1795	1,2133	1,1760	0,9405	1,1611	-	1,2263	1,2791	1,2788	1,2943
Sorgo	0,3428	0,3667	0,3825	0,2752	0,5442	0,3874	0,5925	0,4493	0,3825	0,4232	0,4275
Trigo	0,8000	0,9000	0,6667	-	-	0,8612	-	0,7327	0,6667	0,6068	0,6262
Uva Comum a 15° Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9800	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 16/05/2018 A 31/05/2018
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,9793	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,6520	0,7500	0,8500	0,6383	0,6925	0,6925	0,7500	0,6925	0,5415	0,9740	0,7994	0,7670	0,8028	0,7994	0,7700	0,6833
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	8,9000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	2,3000	2,3334	1,8000	4,8400	3,4000	2,4600	2,0000	2,3800	2,3333	2,2400	2,0000	-	2,9583	4,8300	3,3900	5,3333
Feijão Comum	3,3333	1,7240	3,0845	2,1667	2,5927	2,1000	2,6865	1,5000	1,3333	4,3162	3,2000	-	-	2,5000	-	1,5417
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,5500	-	-	-
Milho em Grãos	0,6650	0,5361	0,5483	0,5013	0,6663	0,6718	0,5251	0,6416	0,4958	0,6000	0,6128	0,9000	0,5896	0,4950	0,6166	0,5250
Soja	-	1,1583	-	1,2210	-	-	1,1945	-	-	-	-	-	1,2653	1,1278	1,4533	1,2138
Sisal – Tipo 2	-	3,4500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	0,9604	0,9604	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 1,1116;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,3250 e Rio Grande/RS: R\$ 1,4166;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100 g.

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2018

TÍTULO 08 – ARMAZENAMENTO
Documento 3 – Cálculo da Sobretaxa e do Seguro da CONAB